

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.584, DE 13 DE JULHO DE 2018

*Autoriza doação com encargos de imóveis do patrimônio municipal, situados no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, desta cidade e Município, a RENOVA ENGENHARIA LTDA., e dá outras providências.*

PUBLICADO EM

25 / 07 / 2018

seguinte lei:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa RENOVA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.792.884/0001-02 imóvel do patrimônio municipal, destinados à instalação e operação de sua unidade industrial no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, desta cidade e Município, com as seguintes identificações: *“lotes de terreno urbanos, inscritos na prefeitura municipal de Ituiutaba sob nº NO-12-08-01-14, sob nº NO-12-08-01-15 e sob nº NO-12-08-01-16, com área total de 15.813,30 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se na Rua Ubaldo da Rocha Catuta, na divisa com o lote 17, e segue confrontando com este, por 259,38 metros; Daí a direita, confrontando com a À Verde 13, por 61,17, metros; Daí a direita, confrontando 13, por 265,97 metros e finalmente, limitando pela Rua Ubaldo da Rocha Catuta, por 62,84 metros, onde fechou se este perímetro com 629,36 metros”.*

**Art. 2º** A doação de que trata esta lei fica subordinada às seguintes cláusulas condicionais:

I - Que o imóvel fique gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade;

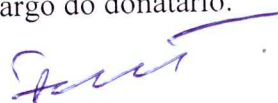
II - Que no imóvel seja edificado conforme projetos apresentados no Procedimento Administrativo nº 10.932 de 11 de julho de 2017, no prazo máximo de dois anos.

III - Que a empresa seja mantida em pleno funcionamento no imóvel, conforme projetos apresentados no Procedimento Administrativo nº 10.932 de 11 de julho de 2017.

**Art. 3º** Caso qualquer das cláusulas condicionais sejam desrespeitadas, ocorrerá à reversão do imóvel ao Patrimônio Público, com as benfeitorias nele edificadas e sem indenização.

**Art.º 4º** As cláusulas condicionais, bem como a cláusula de reversão do imóvel deverão constar na escritura, bem como na matrícula do imóvel.

**Art. 5º** Fica autorizado o donatário a lavrar a escritura definitiva de doação junto a um dos cartórios de notas da comarca de Ituiutaba, sendo que todas as despesas com a escrituração e registro do lote ficarão a cargo do donatário.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 6º** Caso a empresa donatária seja objeto de contrato de trespasse, os lotes objetos da presente lei não poderão ser objeto de compra e venda.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de julho de 2018.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -